

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## DECRETO Nº 12.672, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Republicação decorrente de erro material

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 2132/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

CULTURA	12.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E	AGRI-
	23.695.0012.1069 - Ampliação de Ações de Apoio ao Turismo	
	3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (985)	
		R\$ 42.000,00
	Recurso: 0001	
	Total SUPLEMENTAR	R\$ 42.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso:0001	R\$ 42.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 42.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 31 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## DECRETO Nº 12.683, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 8327/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2022, Lei nº 11.281/2021, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração  
4.4.90.30 - Material de consumo (125) R\$ 4.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 4.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 4.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0003.1074 - Construção, Ampliação e Melhorias de Prédios Administrativos  
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (99) R\$ 4.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 5 DE ABRIL DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

---

## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Relatório gerado pelo SAPIEM

Versão: 6.1.25

Data: 04/04/2022

Hora: 15:02

---

Portaria nº 29599/2022

**MARCELO CAUMO**, Prefeito de PM DE LAJEADO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE, a contar de 06/04/2022, à servidora **CLAIR BERGHAHN**, matrícula 1734, cargo de Professor de Anos Finais - Matemática, nível 2, classe F, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 5.053/10.950 no valor de R\$ 1.582,82 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

LAJEADO, 04/04/2022.

**MARCELO CAUMO**

Prefeito de PM DE LAJEADO

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## **P O R T A R I A   N.º 29.601, DE 05 DE ABRIL DE 2022**

DESIGNA a servidora SIMONE HORN para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e Lei nº 11.157, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, atendendo ao que consta no expediente nº 8874/2022, e,

CONSIDERANDO o afastamento do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, André Bucker,

RESOLVE:

Designar a servidora SIMONE HORN, matrícula 15002, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gestão Municipal II, padrão CC3, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, no período de 06 a 11 de abril de 2022, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 05 de abril de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## PORTARIA N.º 29.608, DE 06 DE ABRIL DE 2022

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato FERNANDO COELHO DIAS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 29.486/2022, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional,

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato até o término do prazo previsto para posse no cargo,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato FERNANDO COELHO DIAS, efetuada pela portaria n.º 29.486, de 21 de março de 2022, para exercer o cargo de provimento efetivo de Terapeuta Ocupacional, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 24, de acordo com Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 3º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 128-02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 06 de abril de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 002-02/2022

*Dispõe sobre rotinas a serem seguidas pelos Agentes de Combate às Endemias – ACE, vinculados à Atenção Básica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.007, de 04 de maio de 2010, que define critérios para regulamentar a incorporação de Agentes de Combate às Endemias – ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de vigilância em saúde junto às equipes de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.025, de 21 de julho de 2015, define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Conjunta Atenção Básica e Vigilância Ambiental – Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre as atividades conjuntas dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no combate ao *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o documento Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, organizado pelo Ministério da Saúde (2009);

CONSIDERANDO o guia Política Nacional de Atenção Básica – Integração Atenção Básica e Vigilância em Saúde, organizado pelo Ministério da Saúde (2018);

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta a união da Atenção Básica e a Vigilância em Saúde, tornando os Agentes de Combate às Endemias – ACE integrantes da equipe de Atenção Básica (eAB) e da equipe de Saúde da Família (eSF).

Art. 2º Os ACE lotados nas Unidades de Saúde serão coordenados de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde.

§ 1º Nas localidades em que não há cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACE será vinculado à equipe de Vigilância em Saúde.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

Art. 3º A jornada semanal de trabalho do ACE é de 40 (quarenta) horas.

§ 1º 30 (trinta) horas semanais serão destinadas para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras.

§ 2º 10 (dez) horas semanais devem ser utilizadas para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados, entre outras.

§ 3º Estas 10 (dez) horas devem ser organizadas de forma a coincidir com reuniões de equipe e com os períodos em que as condições climáticas não estiverem favoráveis para ações em campo.

Art. 4º O horário de expediente é de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min. Podendo ocorrer trabalho extraordinário quando necessário.

§ 1º O registro de frequência dos ACE vinculados à Atenção Básica, será realizado através do ponto eletrônico, situado na unidade de saúde na qual atuará.

Art. 5º Ao final do dia, o material de trabalho deverá ser deixado na unidade de saúde, não devendo ser levado para as residências dos ACE, com exceção de eventual trabalho extraordinário, no qual a unidade de saúde não se encontra aberta.

Art. 6º Com a integração, o território passa a ser unificado e não haverá duplicidade nas visitas do ACS e do ACE.

Art. 7º O ACS realizará as visitas apenas nos domicílios. O ACE realizará visitas nos pontos estratégicos, terrenos baldios, áreas comerciais, empresas, praças, áreas verdes, casas vazias e em domicílios apontados pelo ACS, onde existam reservatórios para tratamento.

Parágrafo único. Nas seguintes situações o ACE realizará visita nas residências:

I – Em áreas sem o profissional ACS;

II – Durante o LIRAA;

III – Na ocasião de denúncias/reclamações da população;

IV – Na ocorrência de casos suspeitos e/ou confirmados de zoonoses;

V – Durante supervisão ou treinamento;

VI – Quando solicitado pelo Enfermeiro(a), Coordenador(a) da Vigilância

Ambiental e/ou ACS.

Art. 8º Nas visitas realizadas pelos ACE a coleta de larvas/pupas de mosquito será realizada apenas nas seguintes atividades:

I – Pesquisa em Pontos Estratégicos (PE);

II – Pesquisa Vetorial Especial (PVE);

III – LIRAA.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

Art. 9º Os ACS deverão listar em um documento separado, as casas vazias (aquelas que não tem morador) e os domicílios, onde existam reservatórios para tratamento, que não são passíveis de eliminação mecânica ou cobertura.

Parágrafo único. Esta relação deve ser repassada ao Enfermeiro(a) e este ao ACE para que ele providencie a visita de inspeção ao imóvel.

Art. 10º O ACE deverá deixar na Unidade de Saúde seu itinerário diário de trabalho, com sinalização no mapa dos quarteirões onde executarão atividades, assim, todos poderão ter conhecimento do seu deslocamento, propiciando visibilidade no acompanhamento e planejamento das ações.

Art. 11º O ACE deverá realizar de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) visitas efetivas em imóveis por dia, de acordo com parâmetro preconizado nas diretrizes, nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue do Ministério da Saúde, competindo-lhes em especial:

I – abordar a população de forma cortês, identificando-se através do crachá, que deverá ser portado sempre em lugar visível;

II – realizar a vistoria do imóvel, com enfoque na área externa (pátio e arredores);

III – informar a população a situação do município referente aos vetores e as arboviroses, bem como, seus sinais e sintomas típicos;

IV – orientar e auxiliar na eliminação, proteção, e tratamento de criadouros, tornando-os autônomos na realização desta atividade;

V – aplicar larvicida nos depósitos que não possam ser eliminados e/ou cobertos;

VI – oportunizar à população questionar e solicitar esclarecimentos;

VII – dirigir-se ao coordenador quando houver dúvida técnica.

Art. 12º Os documentos de registro das atividades de campo realizadas pelos ACE, devem ser preenchidos adequadamente e encaminhados para a Vigilância Ambiental (via malote), acompanhado dos tubitos de ensaio, contendo as amostras de larvas coletadas.

Parágrafo único. O material das atividades realizadas durante a semana deve ser enviado, impreterivelmente, no primeiro malote da semana subsequente.

Art. 13º No decorrer da execução de seu trabalho de rotina, os ACE podem passar por supervisão direta ou indireta, a fim de verificar a qualidade do trabalho e orientar medidas de melhoria das atividades, bem como para verificação do estado dos

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

---

equipamentos e disponibilidade de insumos.

Art. 14º O descumprimento de quaisquer das disposições da presente Ordem de Serviço será considerada desobediência à ordem superior, sujeito às sanções disciplinares previstas.

Art. 15º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 30 DE MARÇO DE 2022.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001-02/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

*Estabelece critérios, diretrizes e procedimentos inerentes ao licenciamento de Áreas de Preservação Florestal, bem como de Servidões ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa isolada ou nos diferentes estágios de regeneração natural ou de intervenções em áreas de preservação permanente.*

O Secretário do Meio Ambiente do Município de Lajeado – SEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, II da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público e a coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, conforme Art. 225 da Constituição Federal e Art. 251 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente é matéria de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no Art. 23, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CONSEMA nº 372/2018, compete ao município o licenciamento ambiental de atividades consideradas de impacto local;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação SEMA/RS - Município de Lajeado vigente, delega ao município de Lajeado a gestão florestal através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do município, cuja vegetação compreende as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO os procedimentos para a Reposição Florestal Obrigatória no Estado do Rio Grande do Sul previstos na Instrução Normativa 01/2018-SEMA;

CONSIDERANDO a Resolução CONDEMAS nº 01/2010, que dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana do Município de Lajeado, estabelece normas e diretrizes de planejamento, plantio, preservação e conservação de árvores em logradouros públicos;

CONSIDERANDO que o município de Lajeado se encontra inserido no Bioma Mata Atlântica, razão pela qual qualquer intervenção em seus aspectos ambientais deve considerar a Lei Federal nº 11.428/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA nº 33/1994, que define critérios para classificação dos estágios sucessionais das formações vegetais em regeneração que ocorrem no Bioma Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.428/2006 determina em seu art. 17, a obrigatoriedade da realização de compensação ambiental nos casos permitidos de supressão de vegetação nos diferentes estágios de sucessão secundária no Bioma Mata Atlântica;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

CONSIDERANDO que o art. 9º-A da Lei Federal nº 6.938/1981 define que o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do SISNAMA, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.428/2006 em seus arts. 30 e 31, admite a supressão de vegetação secundária nos estágios médio e avançado mediante garantia da preservação de, respectivamente, no mínimo 30 % e 50 % da área total coberta por essa vegetação, áreas essas tecnicamente denominadas de Áreas de Preservação Florestal;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios técnicos que auxiliem a equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade (SEMA) na análise de solicitações de licenciamento ambiental de supressão de vegetação isolada ou fragmentos de vegetação secundária nos diferentes estágios de regeneração, os quais impliquem na necessidade de definição da Reposição Florestal Obrigatória e a manutenção de Áreas de Compensação Ambiental (mediante instituição de Servidões Ambientais) e Áreas de Preservação Florestal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa entende-se por:

I – Área de Compensação Ambiental (ACA): fragmento florestal classificado em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica ou área de plantio de mudas de espécies florestais nativas, exigida em decorrência do licenciamento ambiental de supressões de fragmentos florestais ou de intervenções em APPs, a ser averbada na matrícula do imóvel na qual estiver inserida sob a forma de Servidão Ambiental;

II – Área Institucional (AI): destinada a instituições de ensino e saúde, nos termos da Lei Municipal nº 11.052/2020;

III – Área de Preservação Florestal (APF): fragmento florestal não sobreposto por APPs, localizado em área objeto de licenciamento ambiental de atividades de parcelamento de solo ou edificação, correspondente a 30 % da área total do empreendimento ocupada por fragmentos em estágio médio de regeneração fora de APPs, ou a 50 % da área total do empreendimento ocupada por estágio avançado de regeneração fora de APPs;

IV – Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, sendo suas dimensões aquelas elencadas pelo art. 144 da Lei Estadual nº 15.434/2021 e pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;

V – Área de Recreação Pública (ARP): destinada ao lazer, recreação e melhoria da qualidade ambiental urbana, nos termos da Lei Municipal nº 11.052/2020;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

VI – Diâmetro à Altura do Peito (DAP): medida de diâmetro de uma árvore medida a 1,30 metros do solo;

VII – Estágios sucessionais de regeneração do Bioma Mata Atlântica: definidos em inicial, médio e avançado nos termos da Resolução CONAMA nº 33/1994;

VIII – Reposição Florestal Obrigatória (RFO): plantio obrigatório de mudas de espécies nativas, decorrentes do licenciamento ambiental de supressão de vegetação nativa;

IX – Reserva Legal (RL): área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

X – Servidão Ambiental (SA): porção ou totalidade de imóvel em que seu proprietário ou possuidor, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante a SEMA, limitar seu uso de maneira temporária ou perpétua para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes.

XI – Supressão: corte raso de espécimes vegetais arbustivos ou arbóreos;

XII – Vegetação exótica: todos os representantes de espécies sem ocorrência natural no bioma Mata Atlântica;

XIII – Vegetação isolada: arbustos ou árvores que não integrem fragmentos florestais em seus diferentes estágios de regeneração;

XIV – Vegetação nativa: todos os representantes de espécies consideradas de ocorrência natural no bioma Mata Atlântica.

Art. 2º As propostas técnicas de SAs deverão ser elaboradas e apresentadas à SEMA tendo como referência os Termos de Referência disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Lajeado.

Art. 3º As SAs deverão ser propostas em imóveis localizados no município de Lajeado.

Parágrafo único. As SAs decorrentes de supressão de vegetação nativa em fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração para fins de atividades minerárias, poderão ser realizadas na mesma bacia hidrográfica, conforme legislação vigente.

Art. 4º As APFs deverão estar localizadas na área do imóvel objeto da solicitação de supressão.

Art. 5º As SAs e APFs não poderão ser sobrepostas por AI, APP, ARP, RFO, RL, áreas não edificáveis, faixas de domínio, servidões administrativas ou qualquer atributo que impeça sua conservação ambiental em caráter perpétuo, salvo nos casos excepcionais de utilidade pública ou interesse social devidamente justificados e declarados pelo Poder Público.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

Art. 6º O cálculo para a definição da área do imóvel ocupada por formações florestais nos estágios médio e avançado de regeneração passível de supressão e, consequentemente, para a definição das dimensões de APF de que tratam os art. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428/2006, deverá desconsiderar as APPs ocupadas por tais formações florestais.

Art. 7º As APFS e SAs deverão compreender, preferencialmente, fragmentos contínuos.

Art. 8º Aprovados os mapas e memoriais das propostas de SAs e APF pela SEMA, será exigida sua averbação na matrícula do imóvel a recebê-la, em caráter perpétuo, considerando os prazos determinados no documento de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A averbação de que trata o caput se estende as SAs que compreendam plantios de mudas.

## CAPÍTULO II

### DO CÁLCULO DO NÚMERO DE MUDAS DE RFOs E DA COMPROVAÇÃO DO PLANTIO

Art. 9º O cálculo do número de mudas a compor RFO decorrente da supressão de vegetação nativa isolada ou em estágio inicial de regeneração deverá considerar o que segue:

I – 15 (quinze) mudas para cada exemplar nativo suprimido com DAP igual ou superior a 15 (quinze) centímetros;

II – 10 (dez) mudas por estéreo de lenha resultante da supressão de exemplares nativos com DAP inferior a 15 (quinze) centímetros;

III – 1 (uma) ou mais mudas por árvore suprimida em passeios públicos;

IV – não será exigida a RFO para os casos em que a vegetação a ser suprimida apresente DAP inferior a 5 (cinco) centímetros;

§ 1º Não será exigida a RFO para os casos em que a supressão da vegetação nativa não gere matéria-prima lenhosa em ambientes florestais.

§ 2º Não será exigida a RFO para supressão de exemplares exóticos, arbustivos ou arbóreos nativos comprovadamente mortos ou caídos em decorrência de fenômenos naturais.

§ 3º A RFO decorrente da supressão de árvores pertencentes a espécies consideradas ameaçadas de extinção deverá compreender mudas da mesma espécie.

§ 4º Para fins da execução de plantios de mudas decorrentes de RFOs previstos nos incisos I e II deste artigo, a disposição das mudas deverá levar em conta os aspectos ambientais da área de plantio e as características das espécies a serem utilizadas, devendo ser utilizado o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre linhas e entre mudas de plantio, considerando a necessidade de no mínimo 4 (quatro) metros quadrados por muda.

§ 5º A supressão de vegetação exótica localizada em APPs ficará condicionada à recuperação ambiental do local;

§ 6º A quantidade de mudas a compor a RFO prevista no inciso III deste artigo será definida pela equipe técnica da SEMA, considerando o Plano de Arborização Urbana e critérios técnicos relacionados ao grau de conservação da espécie da árvore a ser suprimida, em todos os casos incorrendo ao requerente da supressão a responsabilidade pela execução da RFO, mediante compromisso firmado perante a SEMA.

Art. 10. Em até 1 (um) ano a partir da expedição do Alvará Florestal ou Autorização, o requerente deverá comprovar à SEMA a execução do plantio da RFO, sendo que a quitação final do compromisso se dará após o quarto ano de seu monitoramento e com a plena garantia do estabelecimento das árvores, admitindo-se percentual máximo de 10 % (dez por cento) de falhas.

Parágrafo único. Tratando-se de supressão de árvore na calçada de passeio público, após a comprovação do plantio, a conservação das mudas será realizado pela Secretaria competente, através de vistorias periódicas, conforme disposto no Plano de Arborização Urbana.

Art. 11. A SEMA poderá determinar adequações e exigir complementações nos projetos técnicos de RFOs apresentados.

## CAPÍTULO III

### DO CUMPRIMENTO DA RFO DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ISOLADA OU EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

Art. 12. O cumprimento da RFO decorrente da supressão de árvores nativas isoladas ou de fragmentos florestais em estágio inicial de regeneração poderá ser realizado das seguintes formas:

I – plantio de mudas de espécies arbóreas nativas: em quantidade correspondente ao cálculo baseado nos dados dendrométricos da vegetação a ser suprimida, conforme disposto no art. 9º.

II – conversão do plantio de mudas por SA: composta por fragmento florestal com a seguinte dimensão:

a) no caso de RFO decorrente de supressão de fragmento florestal em estágio inicial, com área equivalente àquela a ser suprimida;

b) no caso de RFO decorrente de supressão de árvores nativas isoladas, com área equivalente àquela necessária para o plantio das mudas, considerando as disposições previstas no art. 9º.

Parágrafo único. Os plantios de mudas de que trata o inciso I poderão ser realizados em APPs comprovadamente degradadas.

Art. 13. A proposta de SA prevista no inciso II do art. 12, deverá compreender fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

Parágrafo único. Poderão ser aceitas propostas de SAs caracterizadas como fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração, mediante justificativa técnica que comprove que a mesma resultará em ganho ambiental quando comparada a um fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

Art. 14. Os mapas e memoriais descritivos das SAs de que trata este capítulo deverão conter no mínimo um ponto de amarração georreferenciado e mencionar:

I – no caso de supressão de vegetação nativa em estágio inicial: o estágio sucessional e a dimensão da área a ser suprimida e o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA;

II – no caso de conversão de mudas decorrentes da supressão de vegetação nativa isolada: a quantidade de mudas a serem convertidas e o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA.

Parágrafo único. Os documentos elencados no caput deste artigo deverão estar acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado para sua elaboração.

## CAPÍTULO IV

### DA SA DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS NOS ESTÁGIOS MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO

Art. 15. A SA decorrente da supressão de fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração poderá ser realizada:

I – mediante conservação de área com dimensão equivalente à manejada e com a mesma caracterização de estágio sucessional;

II – através de plantio de mudas de espécies nativas arbóreas em área com dimensão equivalente à suprimida.

Art. 16. Os mapas e memoriais descritivos da SA de que trata inciso I do art. 15 deverão mencionar o estágio sucessional e a dimensão da área a ser suprimida, o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA e no mínimo um ponto de amarração georreferenciado.

Art. 17. Os mapas e memoriais descritivos da SA de que trata o inciso II do art. 15 deverão mencionar o estágio sucessional e a dimensão da área a ser suprimida, a quantidade de mudas a serem plantadas, a dimensão da área de plantio proposta como SA e no mínimo um ponto de amarração georreferenciado.

Art. 18. Os documentos elencados no caput dos art. 16 e 17 deverão estar acompanhados de ART emitida por profissional legalmente habilitado para sua elaboração.

## CAPÍTULO V

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## DA SA DECORRENTE DE INTERVENÇÕES EM APPs

Art. 19. Somente serão autorizadas intervenções em APPs nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 20. As intervenções em APPs deverão ser compensadas através de SAs.

§ 1º As SAs de que trata este capítulo deverão ser propostas no ato da solicitação de licença de instalação da atividade a ser licenciada e deverão compreender dimensão equivalente àquela da intervenção em APP.

§ 2º A aprovação das propostas de SAs não garante o reconhecimento da utilidade pública ou interesse social da intervenção pela municipalidade.

§ 3º O reconhecimento prévio da utilidade pública ou interesse social pela municipalidade não desobriga a proposição e implementação da respectiva SA pelo requerente do licenciamento ambiental.

Art. 21. Preferencialmente, as propostas de SAs decorrentes de intervenções em APPs não vegetadas, com vegetação exótica, com vegetação nativa isolada ou com fragmentos florestais em estágio inicial deverão compreender fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

Parágrafo único. As propostas de SAs caracterizadas como fragmentos florestais nos estágios médio e avançado de regeneração deverão contemplar, além de sua descrição técnica e demais documentos, justificativa técnica que comprove que a mesma resultará em ganho ambiental quando comparada a um fragmento florestal em estágio inicial de regeneração.

Art. 22. As propostas de SAs decorrentes de intervenções em APPs em fragmentos florestais nos estágios médio ou avançado de regeneração, deverão compreender fragmentos florestais com as mesmas características e dimensões daqueles ocorrentes na área de intervenção.

Art. 23. As SAs de que trata este capítulo poderão, independente das características da cobertura do solo da área de intervenção, ser realizadas por meio do plantio de mudas de espécies florestais nativas, desde que a área de plantio possua dimensão equivalente à área de intervenção.

Art. 24. Os mapas e memoriais descritivos das SAs deverão mencionar o estágio sucessional e a dimensão da área de intervenção, o estágio sucessional e a dimensão da área proposta como SA e no mínimo um ponto de amarração georreferenciado.

Parágrafo único. Os documentos elencados no caput deste artigo deverão estar acompanhados de ART emitida por profissional legalmente habilitado para sua elaboração.

## CAPÍTULO VI

### DA CONVERSÃO DO PASSIVO DE RFOS

Art. 25. As mudas de RFOs decorrentes de licenciamentos de supressão de vegetação nativa isolada ou de fragmentos florestais em estágio inicial de regeneração emiti-

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

---

dos pela e SEMA não realizadas até a data de publicação desta Instrução Normativa, poderão ser convertidas em Sas.

§ 1º A dimensão proposta de SA de que trata o caput deverá considerar as disposições do capítulo III.

§ 2º O local da proposta deverá considerar as disposições do art. 3º.

§ 3º Também são objeto das disposições deste artigo, mudas a serem replantadas em decorrência de plantios não exitosos.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Casos omissos ou excepcionais, devidamente justificados pelo interessado no licenciamento ambiental, serão analisados pela SEMA em conjunto com sua Assessoria Jurídica e outros órgãos ou instituições consultivas.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa 002-02/2018.

Lajeado, 22 de março de 2022.

Luís André Benoitt  
Secretário de Meio Ambiente

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

---

**EDITAL Nº 187-02/2022**  
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Convoca a população e demais interessados para comparecer à Audiência Pública para demonstração de proposta de mudança da divisão dos bairros Montanha e Moinhos D'Água.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, convoca a população e os demais interessados para, no dia 25 de abril de 2022, às 19 horas, no ginásio do Bairro Montanha, acompanhar a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a demonstração de proposta de mudança da divisão dos bairros Montanha e Moinhos D'Água, conforme mapas anexos.

Lajeado, 31 de março de 2022.

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538



SITUAÇÃO PROPOSTA



SITUAÇÃO ATUAL

DELIMITAÇÃO DOS BAIROS MONTANHA E MOINHOS D'ÁGUA

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 203-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 058-04/2020, atendendo ao que consta no expediente nº 32901/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade para atender as demandas da Secretaria;

CONSIDERANDO que a candidata Júlia Rodrigues Cardoso não tomou posse no cargo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 100-01/2021,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 11 de abril de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Engenheiro Civil.

Engenheiro Civil

MARCIO VARGAS DOS SANTOS – 4º Lugar

Lajeado, 06 de abril de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 204-02/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 12.511/2022 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 5659/2022, e

CONSIDERANDO a exoneração por aposentadoria do servidor efetivo Ari Theisen;

CONSIDERANDO que o candidato Vitor Mateus Dresch formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, até o dia 11 de abril de 2022, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Operador de Máquina Pesada.

Operador de Máquina Pesada  
LEO BRANDAO DE SOUZA – 10º Lugar

Lajeado, 06 de abril de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 205-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 6701/2022, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Camila Fernanda Weimer; considerando a exoneração da contratada emergencialmente Thais Regina Werle e considerando o não comparecimento da candidata Valeria Almeida dos Santos no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 08 de abril de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

SOLANGE MARIA CARDOSO – Classificação 63º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 06 de abril de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 206-02/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.328, de 11 de março de 2022, considerando o expediente nº 252/2022, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018 e considerando o não comparecimento da candidata Bruna Schio no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 08 de abril de 2022, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Fonoaudiólogo

JESUS CLAUDIO GABANA DA SILVEIRA – Classificação 7º lugar

O não comparecimento do candidato no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não do aprovado no concurso público não o excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 06 de abril de 2022.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

---

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7512/2022
- CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 45.786.711/0001-71
- VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 13, III c/c art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7726/2022
- CONTRATADA: TRUKS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 67.009.456/0001-93
- VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7887/2022
- CONTRATADA: EZEQUIEL BATHKE, CNPJ: 29.523.607/0001-38
- VALOR: R\$ 8.7000 (oito mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028-02/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7840/2022
- CONTRATADA: MOINHOS DO CAMPO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 11.858.239/0001-13
- VALOR: R\$ 8.7000 (oito mil reais)
- FUND. LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

---

## **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**

### **CONCORRÊNCIA Nº 04-03/2021 - TERMO DE ANULAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, situado à rua Júlio May, 242, bairro centro, Lajeado – RS, CEP 95900-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que, com base no art. 49 caput da Lei 8.666/93 e justificativa fundamentada no processo nº 12171/2021 fica ANULADO o processo licitatório acima indicado, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS EM PRAÇAS, PARQUES, VIAS PÚBLICAS E TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. Natanael Zanatta - Subprocurador

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

EDIÇÃO Nº 1538

---

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, convoca a população e os demais interessados para, no dia 25 de abril de 2022, às 19 horas, acompanhar a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a demonstração da proposta de mudança da divisão dos bairros Montanha e Moinhos D'Água. A audiência pública será realizada no ginásio do bairro Montanha. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [seplan.administracao@lajeado.rs.gov.br](mailto:seplan.administracao@lajeado.rs.gov.br).